

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **12a. Vara de Família da Comarca da Capital** - Estado do Rio de Janeiro.

Grerj Eletrônica nº 11315271456-24

LUMA DE OLIVEIRA, brasileira, separada, atriz, portadora da carteira de identidade nº 06340530-2, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 720.528.487-20, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Caio de Melo Franco nº 85, Jardim Botânico, RJ, CEP 22.461-190, endereço eletrônico **lumadeoliveira10@hotmail.com**, vem a V.Exa., com fundamento nos artigos 1.992 e seguintes do CC e artigo 669, inciso I do CPC, ajuizar a presente

ACÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS SONEGADOS

em face de seu ex-cônjuge **EIKE FUHRKEN BATISTA**, brasileiro, separado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.541.921-2, expedida pelo IFP/RJ e do CFP nº 664.976.807, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 154, 10º andar, CEP 22.210-030, o que faz pelos fatos e fundamentos que que passa a expor:

I - BREVE COMENTÁRIO SOBRE PRESCRIÇÃO;

1.1. A Autora é conhecida modelo e atriz de televisão, atividades que exerceu com muito sucesso nos anos 80 e 90, sendo conhecida, nacionalmente, em razão dessas suas atividades artísticas.

O Réu, a princípio, recusou-se a dar qualquer explicação à Autora, argumentando que se tratava de assunto encerrado.

Diante da insistência da Autora, o Réu passou então a defender a correção da partilha de bens, tentando convencer a Autora que a divisão de bens havia sido feita com rigorosa observância da lei.

1.9. Mas, diante do prosseguimento do processo administrativo para cobrança do ITD, a Autora passou a acreditar, com mais força, na hipótese de desequilíbrio da partilha, passando então a cobrar, com mais firmeza, uma explicação e uma solução do Réu.

O Réu mudou então de estratégia e se comprometeu a fazer um “acerto de contas” com a Autora para ressarcimento do excesso de meação.

1.10. O prometido “acerto de contas” contudo, jamais se realizou e agora, passados alguns anos desde que teve ciência da sonegação e diante da proximidade do término do prazo prescricional para o exercício de sua pretensão, a Autora recorre ao Judiciário, propondo, tempestivamente, a presente ação.

1.11. Nenhuma dúvida se tem quanto ao prazo de prescrição que, a teor do artigo 205 do Código Civil, é de 10 anos.

1.12. Dúvida também não há acerca do termo inicial deste prazo que, evidentemente, só começa a fluir a partir da ciência inequívoca da sonegação.

É o que nos ensina MARIA BERENICE DIAS que afirma: “*O prazo de prescrição da demanda é de 10 anos, a contar da ciência do interessado da ocorrência de sonegação*”.¹

¹ Dias, Maria Berenice. Manual das Sucessões, São Paulo, RT, 2011, página 618.

8.5. As patronas que firmam a presente informam que receberão intimações em seu escritório, na Av. Almirante Barroso 02, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-000, telefone (21) 2220-8535, endereço eletrônico maria@marianiceli.adv.br.

8.6. Dá-se à causa o valor de R\$ 378.039.869,00 (trezentos e setenta e oito milhões, trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

MARIA MICELI
Adv. OAB/RJ nº 51.448

ANA TERESA MELLO DE SOUZA
Adv. OAB/RJ nº 45.046